PMOPO
LDO 2019
Folhas :_____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 214/GP/2020 Ouro Preto do Oeste - RO, 14 de Maio de 2020

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo **Projeto de Lei nº 2565 de 14 de Maio de 2020**, que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício Financeiro de 2021**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Excia. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 194/2020
Recebido em 15/5/2020
às 11:59 Horas

Excelentíssimo Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

PMOPO
LDO 2019
Folhas :_____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.° 2361

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências".

Cabe ressaltar a Vossas Excelências que a primeira peça de instrumento que compõe o sistema de planejamento e orçamento de um município é o Plano Plurianual, que é o instrumento de planejamento estratégico, contemplando um período de quatro anos. Por ser documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamentos Anuais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada a demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

O referido Projeto dispõe sobre apresentação das metas fiscais e prioridades da administração municipal; a estrutura e organização do orçamento; as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações; as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; as disposições relativas à dívida pública e as operações de crédito; as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente e as disposições finais.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, nesta oportunidade reitero meus protestos de elevada estima e respeito.

Ouro Preto do Oeste - RO, em 14 de Maio de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal

PMOPO
LDO 2019
Folhas :_____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 2565 DE 14 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2°, da Constituição Federal, na Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

Parágrafo único: Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:

I - Anexo de Prioridades e Metas;
II - Anexo de Metas Fiscais;
III - Anexo de Riscos Fiscais;

II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n° 637 de 18 de Outubro de 2012, da STN.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria n° 553 de 22 de Setembro de 2014, da STN.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se de:

I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:
a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:
a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6° - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, são as especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei e estão em conformidade com Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1° - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7° - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8° - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9° - O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa.

Art. 10 - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

I - Receitas Correntes e Receitas de Capital;
II - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, alem dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.

Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos cinco exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na Prefeitura e no Portal de Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I - o Plano Plurianual - PPA e suas Revisões;
II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar *superávit primário* necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 15 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9° da LRF.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;
II - realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III - abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 1°. - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 2°. - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 17 - Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n°. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;
II - estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV - os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 2,00% (dois por cento) da receita corrente liquida prevista na proposta orçamentária de 2021.

§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n°. 42/1999, art. 5° e Portaria STN n°. 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 20 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, ate 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8° e 13 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 21 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF) e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;
II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
IV - outras exigências previstas em regulamento.

§ 1° - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.

§ 2° - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 26 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n°. 163/2001.

Art. 28 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;
IV - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3° Constituição Federal.

Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da Lei Complementar Federal n°. 101/2000.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4° "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).

Art. 31 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

Art. 32 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 30 de Setembro de 2020, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal,

a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n°. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n°. 43/2001 do Senado Federal.

§ 1° - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

§ 2° - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 34 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com divida municipal e com o refinanciamento da divida publica, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3° do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal n°. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n°. 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 41 - As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.

§ 1° - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:

I - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
II - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
III - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2° - Até que outro índice seja estabelecido em Decreto, deverá ser utilizado como índice de revisão geral de remuneração o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e, no caso de extinção deste, outro que vier a substituí-lo.

§ 3° - Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.

§ 4° - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 42 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia **30 de Setembro de 2020**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado:

I - a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
II - contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizatória específica do Legislativo.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - Todos os fatos relativos à transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 51 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aos 14 dias do mês de Maio de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Apoio Administrativo
2	Processamento de Dados
3	Assistência Médica/Hospitalar aos Servidores Municipais
4	Planejamento e Gestão da Política de Habitação
5	Administração de Receitas
6	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
7	Desenvolvimento do Ensino Infantil
8	Desenvolvimento do Ensino Especial
9	Manutenção, Desenvolvimento e Incentivo a Cultura
10	Desenvolvimento ao Desporto
11	Bloco de Proteção Social Básica
12	Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade
13	Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
14	Bloco Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
15	Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
16	Bloco Gestão do SUAS
17	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais
18	Melhoria da Infra Estrutura
19	Apoio a Extensão Rural
20	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais
21	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais
22	Turismo
23	Meio Ambiente
24	Programa de Alimentação Escolar
25	Programa Mais Assistência
26	Programa Mais Saúde
27	Vigilância Sanitária
28	Programa Mais Vigilância
29	Vigilância Ambiental
30	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
31	Programa Mais Medicamentos
32	Melhoria e Desenvolvimento do turismo, cultura e esporte
33	Desenvolvimento da Cultura
34	Manutenção do sistema de Transporte Escolar
9999	Reserva de Contingência

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 202)

2021

Programa	Descrição				
0001	**Apoio Administrativo**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	0	12
0004	**Planejamento e Gestão da Política de Habitação**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	0	12
0005	**Administração de Receitas**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Serviços de consultoria e assessoria		SERV	SERVIÇOS	0	1
0006	**Desenvolvimento do Ensino Fundamental**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	0	12
0007	**Desenvolvimento do Ensino Infantil**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio		MÊS	MÊS	0	12
0008	**Desenvolvimento do Ensino Especial**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	0	12
0009	**Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	0	12
0010	**Desenvolvimento do Desporto**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	0	12
0011	**Bloco Proteção Social Básica**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	0	12
0013	**Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	0	12
0014	**Bloco Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	0	12
0015	**Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	0	12

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)

2021

Programa	Descrição			
0021	**Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0022	**Melhoria da Infra - Estrutura**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0023	**Apoio à Extensão Rural**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0024	**Saneamento Básico Urbano**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0026	**Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0027	**Turismo**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0029	**Programa de Alimentação Escolar**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Percentual de alunos atendidos	%	PERCENTUAL	0	100
0030	**Programa Mais Assistência**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0031	**Programa Mais Saúde**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0033	**Programa Mais Vigilância**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0034	**Vigilância Ambiental**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
0035	**Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos**			
Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2021)

2021

Programa	Descrição			
0036	**Programa Mais Medicamentos**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS MÊS	0	12
1001	**Manutenção do Sistema de Transporte Escolar**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio		un ANO	48	0
9999	**Reserva de Contingência**			
Indicador		*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
RESERVA		ANO	0	1

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

R$ 1,00

ARF (LRF, art 4°, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	350.000,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da R de Contingência.	350.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00		50.000,00
Situação de emergência ou de estado de calamidade	600.000,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da R. de Contingência.	600.000,00
SUBTOTAL	**1.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.000.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.425.600,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação	1.425.600,00
Discrepância de Projeções de receitas	772.200,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	772.200,00
SUBTOTAL	**2.197.800,00**	**SUBTOTAL**	**2.197.800,00**
TOTAL	**3.197.800,00**	**TOTAL**	**3.197.800,00**

FONTE:

PREFEITURA MUN. DE OURO PRETO DO OESTE - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	83.292.864,53	85.786.087,45	2,99	85.890.826,76	0,12	77.622.384,42	(9,63)	78.000.115,59	0,49	78.457.425,63	0,59
Receitas Primárias (I)	82.073.373,13	87.096.547,75	6,12	66.284.172,88	(23,90)	70.128.421,44	5,80	72.582.916,19	3,50	75.123.318,26	3,50
Despesa Total	76.762.146,65	81.050.514,06	5,59	70.395.355,39	(13,15)	88.537.326,52	25,77	91.636.132,95	3,50	94.843.397,60	3,50
Despesas Primárias (II)	70.898.596,58	86.612.973,29	22,16	69.087.008,22	(20,23)	86.756.885,54	25,58	89.793.376,53	3,50	92.936.144,71	3,50
Resultado Primário (III) =	**1.037.804,43**	**483.574,46**	(53,40)	**(2.802.835,34)**	(679,61)	**(16.628.464,10)**	493,27	**(17.210.460,34)**	3,50	**(17.812.826,46)**	3,50
Resultado Nominal	**(626.713,56)**	**(509.753,14)**	**(18,66)**	**(2.011.904,69)**	**294,68**	**14.876,07**	**(100,74)**	**(233,09)**	**(101,57)**	**(32.126,09)**	**13.682,71**
Dívida Pública Consolidada	39.084,29	1.371.095,45	3.408,05	1.491.654,73	8,79	2.725.885,47	82,74	769.209,42	(71,78)	349.079,69	(54,62)
Dívida Consolidada Líquida	787.971,06	(3.751.896,67)	(576,15)	(3.831.187,42)	2,11	(3.816.311,35)	(0,39)	(3.816.544,44)	0,01	(3.848.670,53)	0,84

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	90.089.562,28	89.431.996,17	(0,73)	85.890.826,76	(3,96)	80.730.509,02	(6,01)	84.160.677,16	4,25	87.622.767,06	4,11
Receitas Primárias (I)	88.770.560,38	90.798.151,03	2,28	66.284.172,88	(27,00)	72.936.475,76	10,04	78.315.619,54	7,38	83.899.171,61	7,13
Despesa Total	83.025.937,82	84.495.160,91	1,77	70.395.355,39	(16,69)	92.082.502,88	30,81	98.873.686,82	7,38	105.922.936,79	7,13
Despesas Primárias (II)	76.683.922,06	90.294.024,65	17,75	69.087.008,22	(23,49)	90.230.770,19	30,60	96.885.386,85	7,38	103.792.879,96	7,13
Resultado Primário (III) = (I	1.122.489,27	504.126,37	(55,09)	-2.802.835,34	(655,98)	-17.294.294,44	517,03	-18.569.767,31	7,38	-19.893.708,35	7,13
Resultado Nominal	-677.853,39	-531.417,65	(21,60)	-2.011.904,69	278,59	15.471,74	(100,77)	-251,50	(101,63)	-35.879,04	14.166,04
Dívida Pública Consolidada	42.273,57	1.429.367,01	3.281,23	1.491.654,73	4,36	2.835.034,29	90,06	829.962,69	(70,72)	389.858,93	(53,03)
Dívida Consolidada Líquida	852.269,50	-3.911.352,28	(558,93)	-3.831.187,42	(2,05)	-3.969.122,56	3,60	-4.117.980,62	3,75	-4.298.269,52	4,38

ASPECTOS DA RECEITA

Receitas Rendimentos			362.205,55	374.882,74	388.003,64
Receittas Rendimentos Previdenciarios			11.780.142,27	12.192.447,25	12.619.182,90
Receita de Alienações			-	-	-
Receita Total *	Utilizando-se do indice de estacionalidade dos ultimos 5 anos, com base na receita efetivada até Junho/2018				

ASPECTOS DA DESPESA

Amortização da divida		333.970,65	347.329,48	375.115,83	420.129,73
Juros da Divida		39.483,14	41.062,47	44.347,46	49.669,16
Reserva de Contigência		700.000,00	728.000,00	786.240,00	880.588,80
Reserva Do RPPS		600.000,00			
Divida Consolidada	1.825.625,38	1.491.654,73	1.144.325,25	769.209,42	349.079,69
Divida Consolidada Liquida	(3.497.216,77)	(3.831.187,42)	(3.816.311,35)	(3.816.544,44)	(3.848.670,53)

Reserva de Contigência será utilizada para amortizar os Impactos da Provisões Matematicas previdênciarias a longo Prazo,.
como efeito de expurgar esses resultados da Divida
Divida Consolidada apurada pelo Relatório RGF 3º Quadrimstre 2019 - Excluida o Passivo Atuarial

ASPECTOS ECONOMICOS

Inflação base IPCA	2,95000	3,33000	3,60000	3,28000	3,49000	3,44000
Variação-do Indice	1,08000	1,04000	1,00000	1,04000	1,08000	1,12000
Indice do Valor constante	1,08160	1,04250	1,00000	0,96150	0,92680	0,89540
Valor PIB base 2019	39.359.000,00			1,03500	1,03500	1,03500
Crescimento Economico do PIB * União				3,50000	3,50000	3,50000

http://www.sepog.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/PIBRondonia/PRODUTO%20INTERNO%20BRUTO%202015-.pdf

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	77.622.384,42	80.730.509,02	19721,64%	78.000.115,59	84.160.677,16	19817,61%	78.457.425,63	87.622.767,06	19933,80%
Receitas Primárias (I)	70.128.421,44	72.936.475,76	17817,63%	72.582.916,19	78.315.619,54	18441,25%	75.123.318,26	83.899.171,61	19086,69%
Despesa Total	88.537.326,52	92.082.502,88	22494,81%	91.636.132,95	98.873.686,82	23282,13%	94.843.397,60	105.922.936,79	24097,00%
Despesas Primárias (II)	86.756.885,54	90.230.770,19	22042,45%	89.793.376,53	96.885.386,85	22813,94%	92.936.144,71	103.792.879,96	23612,43%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-16.628.464,10	-17.294.294,44	-4224,82%	-17.210.460,34	-18.569.767,31	-4372,69%	-17.812.826,46	-19.893.708,35	-4525,73%
Resultado Nominal	14.876,07	15.471,74	3,78%	-233,09	-251,50	-0,06%	-32.126,09	-35.879,04	-8,16%
Dívida Pública Consolidada	2.725.885,47	2.835.034,29	692,57%	769.209,42	829.962,69	195,43%	349.079,69	389.858,93	88,69%
Dívida Consolidada Líquida	-3.816.311,35	-3.969.122,56	-969,62%	-3.816.544,44	-4.117.980,62	-969,68%	-3.848.670,53	-4.298.269,52	-977,84%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICIPIO DE OURO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	44.251.062,90		41.486.152,35		33.911.688,94	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	44.251.062,90	0,00%	41.486.152,35	0,00%	33.911.688,94	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2018**	**%**	**2017**	**%**
Patrimônio	17.912.504,49		-131.385.406,37		-41.516.000,87	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	17.912.504,49	0,00%	-131.385.406,37	0,00%	-41.516.000,87	0,00%

FONTE: Balanço Patrimonial

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICIPIO DE OURO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	174.900,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	174.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2014	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	0,00	0,00	174.900,00

FONTE:
Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPIO DE OURO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**13.633.363,31**	**19.463.091,01**	**17.258.957,42**
RECEITAS CORRENTES	2.510.030,80	3.014.715,53	3.239.508,49
Receita de Contribuições dos Segurados	2.510.030,80	3.014.715,33	3.239.508,49
Pessoal Civil	2.508.606,99	3.013.481,18	3.238.387,33
Pessoal Militar			0,00
Outras Receitas de Contribuições	1.423,81	1.234,35	1.121,16
Receita Patrimonial	3.271.547,14	12.061.358,50	11.780.142,27
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	78.187,76	26.481,02	26.824,41
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	78.187,76	1.681,18	3.140,40
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	24.799,84	3.140,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital		24.799,84	23.681,01
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.773.597,61	4.360.535,96	2.212.482,25
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	2.212.482,25
Receita de Contribuições	0,00	0,00	2.212.482,25
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	13.633.463,31	**19.463.091,01**	17.258.957,42

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.180.169,68	4.819.269,68	7.158.762,53
ADMINISTRAÇÃO	828.269,02	825.319,96	1.061.882,43
Despesas Correntes	828.269,02	778.256,65	624,00
Despesas de Capital		47.063,31	
PREVIDÊNCIA	4.652.489,65	3.993.949,72	6.096.880,10
Pessoal Civil	3.081.170,12	3.993.949,72	
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	219.144,99
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	1.571.319,53		76.883,17
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		0,00	
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	5.480.758,67	4.819.269,68	7.158.762,53

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	8.152.704,64	14.643.821,33	10.100.194,89

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Receitas e Despesas Prevvidênciárias

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPIO OURO DE PRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Patrimônio R$ 78.220.480,30

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2019	17.258.957,42	7.158.762,53	10.100.194,89	81.102.203,14
2020	8.045.182,01	7.621.398,88	423.783,13	81.525.986,27
2021	8.311.492,55	8.251.990,81	59.501,74	81.585.488,01
2022	8.591.566,27	8.785.136,35	-193.570,08	81.391.917,93
2023	8.890.645,38	9.183.550,76	-292.905,38	81.099.012,55
2024	9.168.728,77	9.751.268,85	-582.540,08	80.516.472,47
2025	9.362.226,04	10.948.432,95	-1.586.206,91	78.930.265,56
2026	9.644.763,20	11.493.403,99	-1.848.640,79	77.081.624,77
2027	9.846.656,35	12.608.442,69	-2.761.786,34	74.319.838,43
2028	10.101.340,31	13.345.287,36	-3.243.947,05	71.075.891,38
2029	10.324.121,60	14.297.339,04	-3.973.217,44	67.102.673,94
2030	10.576.977,39	15.033.968,13	-4.456.990,74	62.645.683,20
2031	10.814.678,00	15.863.196,34	-5.048.518,34	57.597.164,86
2032	11.090.072,47	16.434.106,35	-5.344.033,88	52.253.130,98
2033	11.352.534,70	17.080.639,36	-5.728.104,66	46.525.026,32
2034	11.623.284,25	17.663.400,19	-6.040.115,94	40.484.910,38
2035	11.884.820,69	18.292.905,56	-6.408.084,87	34.076.825,51
2036	12.167.218,74	18.780.574,49	-6.613.355,75	27.463.469,76
2037	12.480.006,63	19.073.925,18	-6.593.918,55	20.869.551,21
2038	12.800.303,59	19.314.952,76	-6.514.649,17	14.354.902,04
2039	13.127.395,68	19.508.197,21	-6.380.801,53	7.974.100,51
2040	13.416.259,00	19.912.530,58	-6.496.271,58	1.477.828,93
2041	13.733.516,33	20.141.618,36	-6.408.102,03	-4.930.273,10
2042	14.070.936,93	20.248.100,10	-6.177.163,17	-11.107.436,27
2043	14.420.978,10	20.278.021,73	-5.857.043,63	-16.964.479,90
2044	3.054.616,51	20.019.556,07	-16.964.939,56	-33.929.419,46
2045	2.883.066,97	20.030.433,63	-17.147.366,66	-51.076.786,12
2046	2.704.542,56	20.025.074,97	-17.320.532,41	-68.397.318,53
2047	2.535.721,65	19.918.084,34	-17.382.362,69	-85.779.681,22
2048	2.416.658,00	19.510.655,21	-17.093.997,21	-102.873.678,43
2049	2.280.545,83	19.149.928,34	-16.869.382,51	-119.743.060,94
2050	2.145.640,28	18.745.809,10	-16.600.168,82	-136.343.229,76
2051	2.025.248,03	18.237.734,73	-16.212.486,70	-152.555.716,46
2052	1.908.466,86	17.685.005,96	-15.776.539,10	-168.332.255,56
2053	1.802.062,19	17.060.662,18	-15.258.599,99	-183.590.855,55
2054	1.707.857,13	16.362.420,68	-14.654.563,55	-198.245.419,10
2055	1.604.590,95	15.694.504,75	-14.089.913,80	-212.335.332,90
2056	1.509.220,33	14.979.919,60	-13.470.699,27	-225.806.032,17
2057	1.429.385,25	14.204.444,98	-12.775.059,73	-238.581.091,90
2058	1.346.242,08	13.433.949,23	-12.087.707,15	-250.668.799,05
2059	1.268.067,38	12.651.451,43	-11.383.384,05	-262.052.183,10
2060	1.187.635,98	11.888.247,90	-10.700.611,92	-272.752.795,02
2061	1.111.206,76	11.123.190,80	-10.011.984,04	-282.764.779,06
2062	1.036.153,75	10.371.909,39	-9.335.755,64	-292.100.534,70

2063	962.785,08	9.637.488,25	-8.674.703,17	-300.775.237,87
2064	891.421,59	8.923.139,03	-8.031.717,44	-308.806.955,31
2065	822.331,20	8.231.543,59	-7.409.212,39	-316.216.167,70
2066	755.750,01	7.565.065,21	-6.809.315,20	-323.025.482,90
2067	691.872,93	6.925.654,98	-6.233.782,05	-329.259.264,95
2068	630.872,97	6.315.044,71	-5.684.171,74	-334.943.436,69
2069	572.905,76	5.734.792,39	-5.161.886,63	-340.105.323,32
2070	518.104,93	5.186.235,52	-4.668.130,59	-344.773.453,91
2071	466.545,56	4.670.125,73	-4.203.580,17	-348.977.034,08
2072	418.260,96	4.186.796,47	-3.768.535,51	-352.745.569,59
2073	373.243,63	3.736.172,44	-3.362.928,81	-356.108.498,40
2074	331.454,20	3.317.859,86	-2.986.405,66	-359.094.904,06
2075	292.829,19	2.931.223,12	-2.638.393,93	-361.733.297,99
2076	257.288,44	2.575.459,89	-2.318.171,45	-364.051.469,44
2077	224.733,92	2.249.588,84	-2.024.854,92	-366.076.324,36
2078	195.055,34	1.952.505,88	-1.757.450,54	-367.833.774,90
2079	168.139,11	1.683.074,19	-1.514.935,08	-369.348.709,98
2080	143.877,70	1.440.217,21	-1.296.339,51	-370.645.049,49
2081	122.159,88	1.222.821,62	-1.100.661,74	-371.745.711,23
2082	102.865,00	1.029.579,64	-926.714,64	-372.672.425,87
2083	85.863,08	859.490,29	-773.627,21	-373.446.053,08
2084	71.014,36	710.854,45	-639.840,09	-374.085.893,17
2085	58.164,36	582.225,83	-524.061,47	-374.609.954,64
2086	47.143,47	471.906,70	-424.763,23	-375.034.717,87
2087	37.776,37	378.141,86	-340.365,49	-375.375.083,36
2088	29.891,74	299.216,65	-269.324,91	-375.644.408,27
2089	23.326,12	233.494,71	-210.168,59	-375.854.576,86
2090	17.925,97	179.439,12	-161.513,15	-376.016.090,01
2091	13.548,36	135.619,23	-122.070,87	-376.138.160,88
2092	10.055,59	100.656,56	-90.600,97	-376.228.761,85
2093	7315,52	73.228,43	-65.912,91	-376.294.674,76

FONTE: IPSM /EFICAZ - ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA DATA BASE 30/12/2018

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2021						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V			RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEF.	2021	2022	2023	COMPENSAÇÃO:
I.P.T.U.	Isenção	Isenção de Impostos para idosos	239.882,98	248.278,89	256.968,65	A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município: 1)-Cobrança via Divisão de Cobrança; 2) Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades Imobiliárias; 3)-Atualizações da Planta Genérica de Valores; 4)- Aumento da base de contribuintes mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município, gerando mais emprego e renda.
IPTU, ISSQN, Auto de		Multa, Juros e pgto antecipado	187.997,94	197.397,79	207.267,68	
Infração	Anistia					
TOTAL						
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>						

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO DE OURO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>